

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando a ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, do Município de Cafarnaum Bahia.

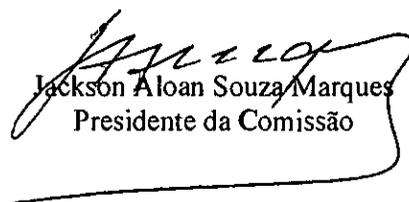
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas o **capital social mínimo** no valor de R\$ 45.044,96 (quarenta e cinco mil quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para os participantes desta licitação.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala de licitações e contratos, situada no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA, localizada na Rua Djalma Rios, nº 01, Centro de Cafarnaum Bahia, cuja sessão está marcada para as **09:00hs (nove horas)** do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2017.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de Licitações, no endereço acima mencionado, telefone (74) 3646-1200 e poderão ser adquiridos gratuitamente, no horário de 08 (oito) às 12 (doze), de segunda-feira a sexta-feira.

As empresas deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (ANEXO VII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do email: licita.contratos2017@gmail.com, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Cafarnaum Bahia, 02 de agosto de 2017.



Jackson Aloán Souza Marques
Presidente da Comissão

ÍNDICE

01. OBJETO
02. LEGISLAÇÃO
03. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
08. REAJUSTAMENTO
09. FORMA DE PAGAMENTO
10. MULTAS
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I – PLANILHA COM A DISCRIMINAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS QUE SERVIRÃO COMO BASE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO II – PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS RESUMO DAS OBRAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: UBS-FRANCISCA ROSA DA SILVA, UBS-DR. ALEXANDRE FARIAS DA SILVA, UBSF-JOAOQUIM MANCAMBIRA, UBS-RECIFE DE JOÃO ANDRÉ, DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MAPAS DAS OBRAS);
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (FATO SUPERVENIENTE);
- ANEXO V – MODELO DE PRÉ-CAPA PARA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VII – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do **DECRETO Nº 129/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que abriu licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**", com abertura previsto para o dia **23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DO ANO DE 2017 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS**, tendo como local a Sala de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA, Sita à Rua Djalma Rios, nº 01, Centro de Cafarnaum Bahia, onde serão recebidos os envelopes contendo a **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**. O Edital, Projeto Básico, e seus respectivos anexos, encontram-se à disposição dos licitantes interessados na sala da Comissão de Licitação, na forma do Art. 07, parágrafo I, da Lei 8.666/93, e para os fins previstos no seu Art. 47.

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando a ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, do Município de Cafarnaum Bahia.

2 LEGISLAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**", sob o regime de empreitada por preço unitário, (Art. 45, Inciso I, § 3º), rege-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações das Leis n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e Decreto 6.204/07.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. As ampliações das Unidades Básicas de Saúde da Família serão executadas nas seguintes localidades:

- a.) UBSF – RECIFE DE JOÃO ANDRÉ – POVOADO DE RECIFE DE JOÃO ANDRÉ;
- b.) UBSF – DR. ALEXANDRE FARIAS DA SILVA – DISTRITO DE CANAL;
- c.) UBSF FRANCISCA ROSA DA SILVA – SEDE DE CAFARNAUM BAHIA;
- d.) UBSF – JOAQUIM MANCAMBIRA - POVOADO DE LAGOA DO AGOSTINHO.

3.2. A contratada se obriga a fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no site do Ministério da Saúde.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou seja: **R\$ 45.044,96 (quarenta e cinco mil quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, para os participantes desta licitação.

- 4.1.1. Não será permitida participação sob a forma de consórcio.
- 4.1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação.
- 4.1.3. A licitante será responsável perante o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204/07.
- 4.2. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, para retirado e/ou consulta, na sala de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA, no endereço mencionado no caput deste Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
- 4.2.1. As empresas que solicitarem o Edital deverão preencher a Guia de Retirada do Edital (ANEXO VII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do E-mail licita_contratos2017@gmail.com, dados estes necessários para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE possa comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.
- 4.2.2. As licitantes deverão visitar o local das obras/serviços e suas circunvizinhanças e se inteirarem dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução.
- 4.2.3. Para visitar os locais onde serão executados os serviços, deverá ser contatado o Secretário de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA, no endereço: Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro de Cafarnaum Bahia, ou pelo telefone 74 3646-1200;
- 4.2.4. A empresa deverá se fazer representada por seu Responsável Técnico, devidamente credenciado e munido de documentos que comprove esta condição;
- 4.2.5. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.
- 4.2.6. **As visitas deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura da Licitação.**
- 4.2.7. Como comprovação da visita ao local onde serão executados os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fornecerá Atestado de Visita, que deverá ser anexado na pasta de Documentação até a data prevista no preâmbulo deste Edital, sob pena de inabilitação da empresa.
- 4.3. Não será permitida a participação de empresas:

- a) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM;
- b) empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas;
- d) para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, a Comissão de Julgamento procederá consultas no Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Cafarnaum e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- e) empresas em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.4.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante autenticado ou acompanhado do original, para que a Comissão possa efetuar a conferência e autenticação do mesmo, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento autenticado ou acompanhado do original, para que a Comissão possa efetuar a conferência e autenticação do mesmo na sessão, comprovando assim a sua capacidade para representá-la.

4.4.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

4.4.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

4.5. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO

5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada no presente Edital.

As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço indicado no caput deste Edital, através do telefone (74) 3646-1200 ou e-mail: licita.contratos2017@gmail.com, ouvidas a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Assessoria Jurídica deste Município, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.3, a seguir descritos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.4. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

5.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições descritas neste Edital.

5.6. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e tenham solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal desde que sejam recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no endereço indicado no preâmbulo do Edital até o dia e hora estabelecido para recebimento e abertura das propostas.

6.1.1. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo do Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da Documentação e Propostas enviadas por via postal.

6.1.2. A proposta e toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE serão escritos em português. Os preços deverão ser cotados em reais.

6.1.3. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no "caput" deste Edital de 02 (dois) **invólucros**, fechados e numerados, contendo:

Invólucro n.º 1 – "Documentação"

Invólucro n.º 2 – "Proposta Financeira"

6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

6.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

6.1.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.6. A "Documentação" e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e deverão estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

6.1.6.1. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 6.1.5 e 6.1.6 deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

6.1.6.2. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Termo de Referência (ANEXO III), parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todos os serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

6.1.6.3. Serão desclassificadas ainda, as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, as propostas que apresentem preços baseados em cotações de outros licitantes.

6.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº 1

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a "Documentação" em 1 (uma) via, com volume **devidamente identificados, encadernados ou grampeados** e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação é obrigatória, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos.

6.2.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

6.2.2. Toda a documentação do invólucro nº 1 (um) deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

6.2.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus atuais administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO IV deste Edital).
- f) Atestado de Visita Técnica fornecido e assinado pelo Engenheiro desta Prefeitura.
- g) A comprovação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007 do Departamento Nacional do Registro de Comércio), inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples nacional ou documento equivalente.

6.2.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ- (ATUALIZADO);

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal - (Portaria MF nº 443, de 17/10/2014);

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011).

6.2.4.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das postostas.

6.2.5. Qualificação Técnica

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto do presente Edital.
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à:
- Construção, Reforma e Ampliação de UBSF/PSFs.
 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios.
- d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço;
- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço;
- d3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- d4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;
- d) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizada no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

6.2.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de que possui até a data de apresentação das propostas, o capital social mínimo no valor de **R\$ 45.044,96 (quarenta e cinco mil quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, para os participantes desta licitação.

6.2.6.1. As licitantes deverão apresentar a totalidade da documentação exigida pelo subitem 6.2.3 a 6.2.6, sob pena de inabilitação da empresa.

6.2.7. Em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);

6.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/Fundo Municipal de Saúde - FMS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.7.2. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.7.1 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 2

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 1 (uma) única via, devidamente identificado, encadernada ou grampeada.

6.3.1. A Proposta Financeira deverá conter:

- a) A Proposta Financeira deverá ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Preços unitários (planilha orçamentária) devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras e deverá ser apresentada para cada item ofertado, em envelope separado;
- d) A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais, no BDI, sob pena de desclassificação da proposta;
- e) No preenchimento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra.
- f) Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado;

- g) A licitante deverá preencher formulários de composição de preços unitários para todos os itens da Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação da proposta;
- h) Na composição de custo dos preços unitários de todos os itens constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos detalhadamente todos os custos dos serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas (em consonância com a jurisprudência do TCU – Acórdão nº 2234-38/2009-Plenário.).
- i) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;
- j) Deverão ser preenchidos os seguintes Anexos, que integram a Proposta Financeira:
- k) Planilha de Orçamento de Obra. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- l) Detalhamento do BDI de serviços, materiais e equipamentos;

6.3.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As obras/serviços objeto do presente Edital deverão ser executadas em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal

após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e contra a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, §6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2.1 A Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, reterá 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 02 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

9.2.2 A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, bem como o valor a ser retido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", o qual deverá ser recolhido, à Seguridade Social – INSS, em nome da CONTRATADA.

9.2.3 Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por tempo de Serviço;

9.3. A empresa vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.4. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.

9.5. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

9.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de março de 1994.

9.7. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

9.8. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e que cubram a execução dos serviços.

9.9. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de março de 1994.

9.10. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE serviços desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento, serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

9.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria de Imprevisão nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.12. É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE dos prazos estabelecidos.

10. MULTAS

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à rescisão do contrato.

10.2. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de ato da Administração Pública baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Secretária Municipal de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada no endereço, Rua Djalma Rios, nº 01, Centro de Cafarnaum - Bahia, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

c) Cientificada da cominação da multa, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

d) Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, a defesa será apreciada pela Administração Pública, e ouvida a Assessoria Jurídica que deverá opinar sobre a aplicação ou não da multa.

e) A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Administração Pública relevar ou não a aplicação da pena. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à autoridade competente para julgamento do recurso.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente a assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.

11.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

11.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.5. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

12.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1.3 do Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 6.1. e 6.1.1 deste Edital.

12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente sessão e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, juntamente com o Engenheiro responsável pela obra.

12.3. A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, procederá à abertura dos invólucros nº 1 (um) "Documentação", na presença das participantes. A Comissão fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

12.4. Após divulgado o resultado da habilitação, e caso não tenha havido recurso ou após sua denegação, será procedido a abertura do Invólucro nº 02 (dois) – Proposta Financeira – que ficará à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, no horário de expediente, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.

12.4.1. Os invólucros nº 2 - "Proposta Financeira" - deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda no cofre da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, até a data designada para sua abertura.

12.4.2. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas o invólucro nº 2 - Proposta Financeira, deverá ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda no cofre da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, até a data que for designada para sua abertura.

12.5. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for convocada para abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

13. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A Comissão Permanente de Licitação composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e "Proposta Financeira", elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para sua aprovação ou não.

13.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13.3. Julgamento da Documentação - Invólucro nº 1

13.3.1. O julgamento da Documentação será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida.

13.3.2. As licitantes que não forem habilitadas no julgamento da "Documentação" terão devolvidos intactos, tal como recebidos o invólucro 2 - "Proposta Financeira".

13.3.2.1. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação providenciará a devolução mediante recibo, dos invólucros nº 2 (dois), lacrados tal como recebidos, às respectivas licitantes inabilitadas.

13.3.2.2. No caso das licitantes inabilitadas e/ou desclassificadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo na sala de Licitações e contratos desta Prefeitura, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fica autorizada a incinerá-los.

13.3.2.3. Após a aprovação do relatório de Julgamento da Documentação o resultado será comunicado por escrito pela Comissão Permanente de Licitações - diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas.

13.3.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo aceito pela comissão técnica de julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei 8.666/93.

13.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, conforme o art. 40, VII c/c art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93.

13.3.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante.

A verificação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo especificada, a qual deverá ser parte integrante do balanço a ser apresentado;

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

13.3.5.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.3.5.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

13.4. Julgamento das Propostas Financeiras - invólucro nº 2

13.4.1. As Propostas Financeiras, Invólucro nº 02, das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado aos licitantes.

13.4.2. A Comissão Permanente de licitação examinará as propostas das licitantes para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

13.4.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Proposta de preços, em obediência ao subitem 6.3.1 que exige a apresentação de propostas firmes e precisas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

13.4.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Proposta de preços, não serão considerados.

13.4.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.4.4, a licitante deverá honrar o preço fixado na sua Proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.4.4.2. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes. Será desclassificada a licitante que:

a) Apresentar na planilha preços unitários com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;

b) Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 40, inciso VII c/c art. 48, II, da Lei nº 8.666/93;

- c) Apresentar **preço superior ao valor global orçado** pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital; e,
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante.
- f) Apresentar preços inexecutáveis.

f.1) Consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

f.1.1) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou,

f.1.2) Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

f.2 Das licitantes classificados na forma da alínea "f" do subitem 13.4.4.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere aos Incisos "I" e "II" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "I" acima e o valor da correspondente proposta.

13.4.5 Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços/obras objeto deste Edital, respeitando o valor máximo fixado no item 20.13, desta Tomada de Preços.

13.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não fixará preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências, ressalvados o disposto nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6. **A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá apresentar juntamente com a proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições.**

13.7. Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de licitação ouvido para tanto o Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de desclassificação da proposta.

13.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.8.2. Para efeito do disposto no subitem 13.8 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.8.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.8.2.1. A condição prevista no subitem 13.8.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Permanente de licitação ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

13.10. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços objeto deste Edital, **respeitando o valor máximo fixado no subitem 20.13.**

13.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.

13.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

13.13. A divulgação do resultado final será efetuada mediante fixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA, bem como será comunicado diretamente às licitantes, através de E-mail e publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum e no Diário Oficial da União.

13.14. Todas as propostas das licitantes classificadas constituirão peças do processo de que trata este Edital.

13.15. A homologação do resultado visando a adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.1.1. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.5. Recursos encaminhados via fax/E-mail, só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

14.6. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.7. O cabimento de representações, quando não caibam recurso, devem ser interpostas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato na sala de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA.

15.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM providenciará a publicação do resumo do contrato, no D.O.P e D.O.U. – Seção 3 – até o quinto dia útil do mês se subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

15.3. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, convocará os que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.4. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O contratado obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução 317 de 31.10.86.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

16.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

16.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

16.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre todos os serviços executados.

16.5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização das obras/serviços será feita pelo Engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

17.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou certidões comprobatórias.

17.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração Pública, responsável pela execução do contrato.

17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à administração deste Município, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sujeitando o responsável às penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de execução;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade pelo descumprimento da obrigação ou quando o cumprimento irregular trouxer prejuízo para a Administração.

18.2. O valor das multas poderá ser glosado no valor devido pelo serviço, a critério da Administração.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer e afixar placa de identificação da obra em local a ser definido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

19.2. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

19.3. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

19.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, muros, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.

19.5. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

19.6. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

19.7. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

20 CONDIÇÕES GERAIS

20.1 As condições gerais constantes deste item são complementadas pelas condições gerais detalhadas no **ANEXO III** deste Edital.

20.2 As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

20.3 A Minuta de Contrato (ANEXO VI) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações que se fizerem necessária.

20.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

20.6 Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a seus técnicos, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

20.7 Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

20.8 A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva.

20.9 A contratada se obriga a fornecer e afixar placa de identificação da obra, no Município onde será realizado o serviço, elaborada conforme especificação do Ministério da Saúde, em local e dimensões a ser indicado pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

20.10 A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

20.11 Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente referente a serviços extras. Os serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

20.12 As despesas correrão à conta da Seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2017:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE
Elemento de despesa: 4490.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 23 - Transferências de Convênios - Saúde

20.13 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se propõe a pagar pelos serviços a serem executados, o valor máximo estimado em **R\$ 450.449,96 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

20.14 As questões decorrentes da execução desta Tomada de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Morro do Chapéu Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 Anexo I – Planilha com a discriminação das obras e serviços a serem executados que servirão como base para elaboração da proposta de preços;

21.2 Anexo II - Projeto Básico (Memorial Descritivo/Projeto Executivo de Arquitetura, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro e Mapas da Obra;

21.3 Anexo III - Termo de Referência;

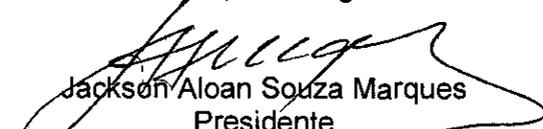
21.4 Anexo IV – Modelo de Declaração (Fato Superveniente);

21.5 Anexo V – Modelo de Pré-Capa para a Proposta de Preços;

21.6 Anexo VI – Minuta de Contrato;

21.7 Anexo VII – Guia de Retirada de Edital.

Cafarnaum Bahia, 02 de agosto de 2017.


Jackson Aloán Souza Marques
Presidente


Joedson Neri Bastos
1º Membro


Jailton Carneiro de Souza
2º Membro